



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/04/2021
1ª Votação/Paribem

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03 /2021

Aprovado em Plenário
Itapipoca 12/05/2021
2ª Votação/Paribem

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 03/02/21 às 09:40h
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET ATRAVÉS DE SIM CARD A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itapipoca autorizado a adquirir e distribuir aos alunos da rede pública municipal de ensino um chip (SIM CARD) com pacote básico de dados de no mínimo 20 GB por mês, buscando garantir melhores condições de acesso às atividades do ensino remoto, ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º - Observada a legislação aplicável, à aquisição de dados de internet móvel a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto às empresas que atuam no setor e que disponibilizem o respectivo serviço no município de Itapipoca.

§ 2º - Fica a critério do Poder Executivo municipal a definição dos limites, a forma e as condições para distribuição dos pacotes de dados de internet móvel, assim como sobre as demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

§ 3º - A política de que trata este artigo perdurará até o término do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogada para os anos letivos dos exercícios seguintes, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, observadas as condições sanitárias ideais para o retorno das atividades presenciais ou híbridas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1.º desta Lei poderá, nos termos do Poder Executivo municipal, ser ampliada para abranger, como público-alvo os alunos em condições de maior vulnerabilidade e da correspondente política pública, outros



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

programas ou destinatários além dos expressamente previstos.

Art. 3º - O processo de aquisição dos Chips previstos nesta Lei será simplificado de acordo com legislação específica estabelecida para o período da Pandemia da Covid-19.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A distribuição de chips aos estudantes da rede pública de ensino, que não dispõem de meios para acompanhar as aulas de forma remota, constitui uma ação de grande relevância social, uma vez que nesta pandemia, as desigualdades e a exclusão se apresentaram de forma mais notória, ocasionando assim uma enorme diferença entre a educação pública e a privada.

Assegurar a conectividade durante o período de distanciamento social possibilitará o acompanhamento das atividades escolares e a redução dos impactos negativos na educação, garantindo assim o acesso e a permanência do aluno na escola, como assegura a lei 9394/96 em seu art. 3º, inciso 1.

Portanto, fica o presente Projeto de Indicação submetido à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa para a respectiva deliberação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará
03 de Fevereiro de 2021.

José Itamar Marques Araújo – PDT

Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE N° 06/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 03/2021

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

Reuniu-se no dia 07 de abril do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 03/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Itamar Marques de Araújo a proposição que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itapipoca a aquisição e distribuição de pacote de dados de internet através de sim card a alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

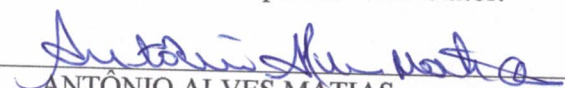
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 03/2021**.

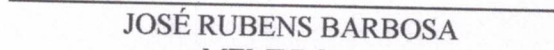
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de abril de 2021.